



MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
Câmara Municipal

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/1993

Dispensa de Licitação nº 01/2020

Reconheço e Ratifico a dispensa do certame licitatório para a referida **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE *SOFTAWERS* (MÓDULOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO, ARRECADAÇÃO GERAL, PATRIMONIO, ALMOXARIFADO, COMPRAS, FROTAS, PROTOCOLO – WEB, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA – WEB E CONTRA CHEQUE – WEB) EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO, NOS MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO/2020**, em consonância com a *justificativa* apresentada, e certificação de disponibilidade orçamentária e financeira, bem como, emissão de Nota de Orientação Técnica expedida pelo Setor de Controle Interno desta Casa de Leis, com base nos termos do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 (atualizado pelo Decreto 9.412/18; 18 de junho/2018); e alterações posteriores, onde reza que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor **até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações**, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez (...);

Dessa forma e em obediência ao dispositivo legal acima mencionado a presente contratação é na importância de **R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais)**, estando assim, dentro dos limites legais estabelecidos pela Lei de licitações.

Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré, aos 16 dias do mês de janeiro de 2020.

LINDOMAR ANDRADE DIAS
Contratante/ Vereador Presidente
Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré – TO



MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
Câmara Municipal

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02 /2020

Contrato de prestação de serviços entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO** e a empresa **ECO AÇU TECNOLOGIA EIRELE** **CONTRATAÇÃO** de **Prestação de Serviços de locação de Softawers** (módulos de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação geral, patrimônio, almoxarifado, compras, frotas, protocolo – web, portal da transparência – web e contra cheque – web) em atendimento a Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré – TO, nos meses de janeiro a dezembro/2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJINHO DE NAZARÉ – TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº **25.042.581/0001-55**, com sede à **Praça da Rodoviária, Nº744, Centro, CEP: 77.560-000**, em **BREJINHO DE NAZARÉ – TO**, representada por seu presidente Vereador **LINDOMAR ANDRADE DIAS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº **006.214.521-57** e RG nº **153.157 SSP/TO**, residente e domiciliado na Praça Nossa Senhora de Nazaré, Nº 676, Centro, Brejinho de Nazaré – TO, a seguir denominado **"CONTRATANTE"**, e de outro lado a empresa **ECO AÇU TECNOLOGIA EIRELE**, inscrito no CNPJ 02.014.483/0001-09, com endereço na Quadra 103 Norte, rua NO 07, nº 01, Plano Diretor Norte, CEP: 77.001-032, neste ato representado por **VALDECIR GUEDES MAZEIRO**, brasileiro, Bacharel em Turismo, casado, inscrito no CPF nº 713.503.309-49 e RG sob o nº 793.175 SESP – TO, residente e domiciliado na quadra 507 Sul, Al 07, QI 17, Lote 14, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e contratados entre si o que dispõe a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto **Prestação de Serviços de locação de Softawers** (módulos de contabilidade pública, folha de pagamento, arrecadação geral, patrimônio, almoxarifado, compras, frotas, protocolo – web, portal da transparência – web e contra cheque – web) em atendimento a Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré – TO, nos meses de janeiro a dezembro/2020.

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O preço ajustado pelo que está definido no objeto contratual é no valor de **16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais) divididos em 12 parcelas no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais)**, que serão pagos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO até o dia 20 do mês em referência.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1 A prestação dos serviços será a partir da assinatura deste contrato até o dia 31 de dezembro de 2020, findando-se este contrato por completo após esse período.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 Prestar os serviços descritos na cláusula primeira, nas especificações exigidas;



MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
Câmara Municipal

4.2 O contratado tem obrigação de manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.3 Fornecer todas as informações, quando solicitados;

4.4 Prestar os serviços sempre que solicitado, fazendo se presente na Câmara Municipal de acordo com a necessidade, e previamente agendada.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Efetuar o pagamento, após entrada da nota fiscal, ou nota avulsa (se for o caso) retirada na coletoria municipal, e após a mesma ser conferida e atestada pelo funcionário responsável pelo setor.

5.2 Efetuar o pagamento de despesas com combustíveis, materiais de expediente, hospedagens, necessários a resolução e aprimoramento de questões de interesse da Câmara Municipal.

CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A dotação orçamentária quanto às despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrá à conta de recursos da Câmara Municipal de Brejinho de Nazaré - TO, conforme classificação orçamentária programática: 0002.0032.01.031.0004.2003 – Manutenção das Atividade Legislativas – 3.3.9.0.39 – 0010.00.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 Havendo rescisão por inadimplência de uma das partes, fica estipulada multa de 2% (dois por cento) sobre o montante pactuado que será pago de uma só vez pela parte faltosa à inocente.

7.2 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

CLAUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

9.1 É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO


10.1 As partes elegem o foro de Porto Nacional – TO, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja



MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ
Câmara Municipal

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Brejinho de Nazaré – TO., 16 de janeiro de 2020.


LINDOMAR ANDRADE DIAS
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Brejinho de
Nazaré – TO
Contratante


ECO AÇU TECNOLOGIA EIRELE
Valdecir Guedes Mazeiro
CNPJ: 02.014.483/0001-09
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: fernândura Dias de M. Souza

CPF/MF: 012.612.771-98

Nome: Wilton Dias da S. Neto

CPF/MF: 012.579.501-77